



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1551, 3º piso, Centro
CEP: 96815-010 - Santa Cruz do Sul-RS
Telefone: (51) 3120-4400 Ramal: 4427 e (51)99618-8472
E-mail: cme@educa.santacruz.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre as Diretrizes e Normas da Gestão Democrática da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul-RS.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, exerce sua função normativa, consultiva, deliberativa e propositiva no âmbito do Sistema Municipal de Educação (SME), com competência para emitir normas complementares às diretrizes nacionais da educação, dispõe sobre as Diretrizes e Normas da Gestão Democrática da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul-RS.

CONSIDERANDO:

- a) A Constituição Federal, art. 206, VI - Gestão Democrática do Ensino Público;
- b) A Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente arts. 3º, inciso VIII; 12; 13; 14 e 15;
- c) A Lei nº 13.005/2014 que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação – PNE, Meta 19, que assegura condições para a efetivação da Gestão Democrática no prazo de dois anos, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico da União;

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 28 de agosto de 2025.

m. canva





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1551, 3º piso, Centro

CEP: 96815-010 - Santa Cruz do Sul-RS

Telefone: (51) 3120-4400 Ramal: 4427 e (51)99618-8472

E-mail: cme@educa.santacruz.rs.gov.br

- d) As estratégias da Meta 19, que incluem estabelecer normas para a escolha democrática, através de critérios de mérito e desempenho, de Diretores e Vice-Diretores Escolares;
- e) O Plano Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul;
- f) A Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) e o papel do controle social e da participação, conforme a condicionalidade I do VAAR;
- g) A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 13.146/2015 (LBI);
- h) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- i) A Resolução CME/SCS, nº 03, de 18 de maio de 2023, institui normas para a Direção das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS e altera o Art. 6 da Resolução 03, de 16 de novembro de 2015. Anexo da Resolução;
- j) A Lei Municipal de Santa Cruz do Sul nº 9.738, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino nas Escolas Públicas Municipais e no Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA e dá outras providências;
- k) A Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (DONQEEI);
- l) A Orientação nº 03/2025 da UNCME-RS, que orienta os Conselhos Municipais da Educação (CMEs) gaúchos, com Sistema Municipal de Ensino/Educação (SME) instituído, conforme a atualização dos atos normativos, em conformidade a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que determina as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (DONQEEI);
- m) PARECER CNE/CP Nº 50 -Reanálise do Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA),

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 28 de agosto de 2025.

mccorred



- n) As competências do CME como órgão normativo, consultivo, deliberativo e propositivo do Sistema Municipal de Educação (SME), assegurando o controle social, a qualidade e a equidade na Gestão Democrática da educação.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as Diretrizes e Normas da Gestão Democrática da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul-RS.

Parágrafo Único: Fazem parte da Gestão Democrática:

- I. O Conselho Escolar;
- II. O Grêmio Estudantil;
- III. A Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais e Núcleo Municipal de Jovens e Adultos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por Gestão Democrática o conjunto de mecanismos, processos e instâncias que asseguram a participação efetiva da comunidade escolar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas e práticas educacionais.

Art. 3º O Conselho Escolar constitui instância colegiada de representação da comunidade escolar, com caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, assegurando a participação de professores, funcionários, estudantes, famílias e equipe diretiva nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas, administrativas e financeiras das instituições de ensino.

§1º O Conselho Escolar deve ser constituído de:

- I – regimento próprio, aprovado pela comunidade escolar;
- II – mandato definido para seus membros;
- III – reuniões ordinárias periódicas e extraordinárias, com convocação formal;
- IV – quórum mínimo para deliberações;

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 28 de agosto de 2025.

M. Contad





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1551, 3º piso, Centro
CEP: 96815-010 - Santa Cruz do Sul-RS
Telefone: (51) 3120-4400 Ramal: 4427 e (51)99618-8472
E-mail: cme@educa.santacruz.rs.gov.br

V – registro das reuniões em ata física ou digital, garantindo preservação de dados pessoais;

VI – publicidade de suas decisões por meio de mural escolar e/ou portal eletrônico;

VII – participação de representantes de gestores, professores, funcionários, estudantes (quando aplicável), pais/responsáveis e comunidade local.

§2º A mantenedora terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução para:

I – criar e deliberar em ato próprio;

II- instituir o colegiado em toda a rede pública municipal de ensino;

III – encaminhar a legislação ao CME.

§3º A Secretaria Municipal de Educação deve promover formação inicial e continuada para membros dos Conselhos Escolares, abordando legislação, atribuições, prestação de contas e transparência;

§4º A norma deve abranger toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Grêmio Estudantil é reconhecido como entidade representativa dos estudantes, garantindo sua participação nas decisões da vida escolar, na defesa de seus direitos, na promoção da cidadania e no fortalecimento da cultura democrática no ambiente escolar.

§1º Todas as Escolas de Ensino Fundamental e modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) pertencentes ao Sistema Municipal de Educação deve assegurar a existência e funcionamento de Grêmio Estudantil;

§2º A constituição do Grêmio Estudantil deve observar os seguintes princípios:

I - liberdade de organização e expressão dos estudantes;

II - elaboração de estatuto próprio, aprovado em assembleia geral dos estudantes da escola;

III - realização de eleições periódicas, por voto direto e secreto, para escolha da diretoria;

IV - igualdade de condições de participação para todos os estudantes regularmente matriculados;

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 28 de agosto de 2025.





§3º A coordenação do Grêmio Estudantil de cada escola fica a cargo do (a) Orientador (a) Educacional e, na falta desse profissional, pela Direção da Escola.

§4º Na mantenedora, deve haver um (a) responsável designado (a) para coordenar e acompanhar o processo de constituição e funcionamento dos Grêmios Estudantis em todas as unidades escolares;

Art. 5º As Escolas que não possuem Grêmio Estudantil têm o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Resolução para criação e consolidação do Grêmio Estudantil.

Art. 6º A escolha democrática de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais é realizada mediante critérios objetivos e transparentes, que contemplem:

I - a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme a Lei Municipal nº 9.738, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino nas Escolas Públicas Municipais e no Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA e dá outras providências;

II - a participação da comunidade escolar no processo de escolha, assegurando voto direto de professores, funcionários, pais, mães, responsáveis e estudantes (quando aplicável);

III - a formação continuada para o exercício das funções de Gestão Escolar, assegurando qualidade, equidade e compromisso com a aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º Os mecanismos de Gestão Democrática definidos nesta Resolução devem ser regulamentados em conformidade com a Legislação, garantindo autonomia, participação, transparência e responsabilidade social no âmbito do SME de Santa Cruz do Sul-RS.

Art. 8º Orienta que seja garantida a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas deliberações da comunidade escolar e nas instâncias de atuação da comunidade escolar.

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 28 de agosto de 2025.

McConter





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coronel Oscar Rafael Jost, número 1551, 3º piso, Centro
CEP: 96815-010 - Santa Cruz do Sul-RS
Telefone: (51) 3120-4400 Ramal: 4427 e (51)99618-8472
E-mail: cme@educa.santacruz.rs.gov.br

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 25 de agosto de 2025.

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, em 28 de agosto de 2025.

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Ana Carolina Lau
Anderson Roberto dos Santos
Graziela Maria Lazzari
Lucijane Ferreira da Silva

Assessoria Técnica

Carla Cristiane Mergen

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. n.º 8.411/2020

Aprovada, por unanimidade, em Plenária, no dia 28 de agosto de 2025.

